



PEDIDO DE COMPRA: 000550 / 2026
EMISSÃO: 08/06/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivo: Encaminhamento para processo licitatório a aquisição, futura e eventual, de gêneros alimentícios para atendimento ao PNAE - Alimentação Escolar, das Escolas Municipais de Tuparendi. E para a oferta de lanche em possíveis eventos esportivos que poderão ocorrer durante a vigência deste certame. Será pela modalidade Pregão Eletrônico e Ata de Registro, pelo período mínimo de doze meses. O pedido de compra da Secretaria de Educação é nº550/2026 e do CRAS é nº52/2026.

Justificativa: Visa o fornecimento de refeições aos escolares durante seu período de permanência em cada escola (integral ou parcial), conforme previsto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE. E poderá ser utilizado em possíveis atividades que envolvam educação nutricional pelas escolas municipais, pagos recursos financeiros permitidos. O processo licitatório atual encerra sua vigência em 22/07/2026.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Municipais e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Tuparendi/RS.

Para a Secretaria de Educação e Cultura, a contratação é necessária para o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos escolares matriculados na rede municipal de ensino, bem como suprir suas necessidades nutricionais de acordo com o período de permanência na escola, conforme enquadrado nas exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação FNDE, conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 04/2026, e suas alterações posteriores.

Os gêneros alimentícios poderão ser utilizados em possíveis atividades que envolvam educação nutricional pelas escolas municipais ou Secretaria de Educação, a serem pagos com recursos financeiros permitidos.

Para a Diretoria de Saúde e Assistência Social, a contratação é necessária para o preparo da alimentação dos alunos participantes de programas de assistência social, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Para o Departamento de Esportes, visando a oferta de lanche em possíveis eventos esportivos que poderão ocorrer durante a vigência deste certame.

A vigência do Pregão Eletrônico 33/2025 encerra-se em 22/07/2026.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tuparendi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso X I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Sistema de Registro de Preço, nos termos do artigo 82 desta Lei. Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título V I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta dias) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria certidão.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Vigilância Sanitária vigente, com data de emissão e validade, emitido pelo órgão responsável do município onde a empresa está localizada.
- b) Alvará de funcionamento municipal vigente, com data de emissão e validade, emitido pelo órgão responsável do município onde a empresa está localizada.
- c) Registro de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou Federal (SIM, SIE/CISPOA, SISBI, SUSAF-RS, SUASA, SIF, M) vigente e válido, para os seguintes produtos de origem animal a serem fornecidos: todos os tipos de carnes (bovinas, suínas, frango, peixe); laticínios (leites, queijos, bebida láctea, iogurte, requeijão), ovos, bebida de frutas não pasteurizada. O registro municipal (SIM), só deverá ser aceito caso o produto seja de Tuparendi/RS.
- d) Laudo ou registro de Inspeção Sanitária válido e vigente, emitido pelo órgão responsável do município onde a empresa está localizada, caso o processamento das carnes bovinas, suínas e de frango a serem fornecidas seja realizado na empresa. O processamento/manipulação refere-se a moagem, cortes, envase e identificação. Esse registro deverá permitir o fornecimento e comercialização intermunicipal, caso a empresa seja de outro município.
- e) Licenciamento sanitário vigente, com data de emissão e validade, dos veículos que realizarão o transporte de alimentos, em conformidade com o Parecer 01/2023, da Vigilância Sanitária Municipal de Tuparendi/RS, baseado no Decreto Estadual 23.430/1974 e Resolução CGSIM 62/2020. A emissão deste documento é de competência do órgão responsável do município onde a empresa está localizada. Caso o veículo seja isotérmico (refrigerado/câmara fria), esta informação deverá constar no documento.
- f) Os documentos descritos nos itens acima deverão estar válidos durante a vigência deste certame, e em caso de renovação e atualização, serão solicitados e deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação e Cultura, para a Nutricionista, para juntada ao processo licitatório.

6. DECLARAÇÕES



- a) Declaração que atende à norma do Inciso XXX I do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame.
- c) Declaração de que não mantém vínculo com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- d) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaração do cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

É facultado ao agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados não têm natureza de serviços especiais, então, não podem ser descritos como especiais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos mínimo e máximos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração: Pregão Eletrônico 33/2025. Considerando a quantidade de alunos a serem atendidos, conforme número de matrículas previstas, período de permanência na escola ou no CRAS e número de refeições a serem ofertadas, de acordo com a modalidade de ensino.

Trabalha-se também com uma margem em caso de acréscimo de novas matrículas nas Escolas Municipais e no CRAS. As aquisições serão realizadas de acordo com a demanda e execução do cardápio estipulado.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, embasado no disposto no item 8 deste ETP.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor total de R\$ 1.056.602,53, baseada na pesquisa de orçamento realizada em bancos eletrônicos, considerando o quantitativo máximo de cada item e o valor unitário de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visto que as escolas municipais e CRAS dispõe de recursos humanos (merendeiras), materiais (utensílios e equipamentos), estrutura física (cozinha e refeitório) e instalações elétrica e hidráulica para a produção de refeições, desde a etapa de recebimento até a distribuição, sendo esta a opção mais vantajosa para a municipalidade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, no que tange ao parcelamento de produtos (contratação de mais de uma empresa para fornecimento de gêneros alimentícios) e não de quantitativo do mesmo item, desde que atenda ao descritivo e qualidade de cada item, e demais requisitos estabelecidos neste ETP. Além de que, a aquisição dos gêneros alimentícios não será de forma única, e sim parcelada no decorrer da vigência do certame.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, bem como a entrega de produto/serviço que atenda o descritivo e a qualidade exigida em todas as etapas do processo. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas pelo Setor Jurídico e Departamento de Compras e Licitações.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Portanto, são autônomos.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais na contratação pretendida são regulamentados pelos órgãos controladores.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.